



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 758 /2007

Dispõe sobre destinação do  
imóvel que especifica e dá  
outras providências.

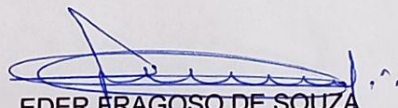
O poder Legislativo do Município de Córrego Novo, por seus representantes aprovam e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinada ao funcionamento da Câmara Municipal o imóvel localizado na Rua Pedro Lima, 1º (primeiro) e 2º (segundo) pavimentos com as seguintes medidas e confrontações: 9,50cm (nove metros e cinquenta centímetros) de frente, confrontando com a Rua Pedro Lima. 32,20cm (trinta e dois metros e vinte centímetros) pelo franco esquerdo, confrontando com a Escola Estadual Presidente Tancreto de Almeida Neves. 32,20 cm (trinta e dois metros e vinte centímetros) pelo flanco direito, confrontando com imóvel municipal destinado ao funcionamento da Polícia Militar, e 9,50 (nove metros cinquenta centímetros) de fundos, confrontando com imóvel municipal destinado à Escola Estadual Presidente Tancreto de Almeida Neves, totalizando 305,90 m<sup>2</sup> (trezentos e cinco metros virgula noventa metros quadrados), sendo toda a área já edificada.

Art. 2º - A destinação definida no art. 1º desta Lei terá caráter irrevogável, podendo o Poder Legislativo utilizá-la da forma que julgar conveniente para atender o seu bom e regular funcionamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 31 de outubro de 2007.

  
EDER FRAGOSO DE SOUZA  
- Prefeito Municipal -